

CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E REISPEL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador do RG nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADA: Reispel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 42.199.488/0001-78, com sede a Rua Goiás nº 2787, Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, doravante denominado simplesmente Contratada, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Lucas Antônio Franklin Reis, inscrito no CPF nº 053.754.776-29, portador do RG nº 11175282 SSP/MG.

FUNDAMENTO

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 15/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022, e seus documentos, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) No Convênio 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a aquisição parcelada de itens de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos do Processo Licitatório que lhe deu origem, em cumprimento ao Convênio 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
9

Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS:05375477629
Dados: 2022.07.13 10:18:59 -03'00'

20 ARMÁRIOS COM DUAS PORTAS 80X43X205 tampo em mdp-bp 25mm/ costas, laterais, portas, prateleira, base de mdp-bp 15mm/ chave na porta com chaveamento duplo/ sapata niveladora;

18 LONGARINA COM 3 LUGARES Assento e encosto em concha única, braços e pés em aço cromado, sapatas reguláveis;

OBS.: 1 – Garantia mínima de 60 dias; 2 – O preço informado abrange também o frete para a região do CIDES (Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba).

*Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Entregar o objeto contratual sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
5. Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;
6. Manter as condições de habilitação até efetivo cumprimento do objeto;
7. Substituir, às suas expensas, eventuais equipamentos com defeitos;
8. Garantir que os materiais estejam integralmente próprios para uso;
9. Manter sigilo quanto às informações que obtiver em razão do Contrato;
10. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado;
11. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
12. Prestar adequadamente atendimento pós-contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
2. Fiscalizar a execução do objeto;

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:0537547762
9

Assinado de forma digital
por LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629
Dados: 2022.07.13
10:19:17 -03'00'

3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **R\$ 51.210,00 (Cinquenta e um mil duzentos e dez reais)** para a execução do serviço contratado, sendo este valor a ser pago em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.1002 2.0010 4.4.90.52.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida;
 - b) Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
Data: 2022.07.18 10:19:32
+03'00'

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 15/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022, e ao Convênio nº 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES, que lhe deram causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de julho de 2022.

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629

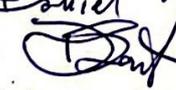
Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
Dados: 2022.07.13 10:19:45
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

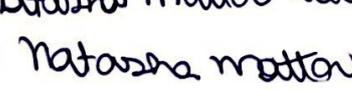
LUCAS ANTÔNIO FRANKLIN REIS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Daniel Victor da Costa Santos CPF: (em sigilo)

Assinatura: 

Nome: Natasha Mattow Queiroz CPF: (em sigilo)

Assinatura: 

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022, FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E REISPEL LTDA.

Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de itens de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos do Processo Licitatório que lhe deu origem, em cumprimento ao Convênio 079/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o CIDES. Base Legal: Lei Federal 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 51.210,00 (Cinquenta e um mil duzentos e dez reais). Vigência 06/07/2022 até 31/12/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 13 de julho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:ACD06102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/07/2022. Edição 3305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>